COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 027/2025.

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 027/2025 de autoria do Vereador Tércio Tinôco, que "Institui a campanha de conscientização sobre o autismo tardio, e adota outras providências". APROVAÇÃO, Art. 68, inciso VIII, alínea "a", R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Tércio Tinoco, que institui a campanha de conscientização sobre o autismo tardio, e adota outras providências.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, a fim de que se proceda à análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subescritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Tércio Tinoco, tem por objetivo instituir no âmbito do Município de Natal a Campanha de Conscientização sobre o Autismo Tardio, destinada à promoção de ações informativas, educativas e de sensibilização sobre o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em adultos.

A proposta estabelece diretrizes voltadas à divulgação de informações, realização de palestras e eventos educativos, produção de materiais informativos e parcerias com profissionais e instituições que atuem nas áreas da saúde, educação e assistência social, buscando garantir o acesso ao diagnóstico e ao suporte adequado para pessoas com autismo diagnosticadas na vida adulta.

Compete à Secretaria Municipal da Igualdade Racial, Diversidade, Direitos Humanos, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência e Juventude (SEMIDH) a coordenação e execução das ações previstas, podendo o Poder Executivo regulamentar a lei.

Nos termos do Art. 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, cabe à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação opinar sobre todas as proposições relativas à educação, ensino e programas correlatos.

O projeto em exame apresenta pertinência temática com o campo educacional, uma vez que prevê ações de conscientização e capacitação voltadas à comunidade

escolar, universidades e centros de formação, contribuindo para o aperfeiçoamento do conhecimento sobre o autismo e o combate à desinformação e ao preconceito.

A iniciativa reforça o papel social da educação como instrumento de inclusão, respeito às diferenças e promoção da diversidade humana, alinhando-se às diretrizes da Política Nacional de Educação Especial e às normas que asseguram os direitos das pessoas com deficiência, especialmente a Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

Dessa forma, a proposição possui mérito educacional e social, atendendo ao interesse público ao fomentar o conhecimento e a conscientização sobre o autismo tardio, promovendo uma sociedade mais informada, empática e inclusiva.

Diante do exposto, entendendo pela viabilidade e legalidade do projeto.

03. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 08 de outubro de 2025.

Vereador Daniell Rendall